MINUTA DO CONTRATO DE RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO TECPAR N° 004/2022

CONTRATO DE PAGAMENTO À RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DO TECPAR E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR E A EMPRESA <RAZÃO SOCIAL>

O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, empresa pública do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 7.056/78, inscrito no CNPJ nº 77.964.393/0001-88, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, nº 3.775, Cidade Industrial de Curitiba, nesta Capital, doravante denominado TECPAR, por meio da INCUBADORA TECNOLÓGICA, gestora do Contrato, doravante denominada INTEC, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Jorge Augusto Callado Afonso, inscrito no CPF/MF nº 561.820.079-15 e, de outro lado, a empresa **<RAZÃO SOCIAL>**, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na cidade de XXXX, Estado do XXXX, na Rua XXXX (ENDEREÇO COMPLETO), CEP XXXX, doravante denominada INCUBADA, neste ato representada por XXXX (PROPRIETÁRIO LEGAL) inscrito no CPF/MF nº XXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, nos termos da legislação em vigor e na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, obrigando-se as partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o pagamento por parte da EMPRESA da Retribuição ao Incentivo do Programa de Incubação do TECPAR, gerenciado pela INTEC, conforme previsto no CONTRATO DE INCUBAÇÃO n° xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo CONTRATO DE INCUBAÇÃO n° XXXX, aprovado no processo de seleção do Edital de Incubação nº XXXX e atualizado em consenso durante a execução deste Contrato, devidamente rubricados pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

O TECPAR por meio do Gestor da INTEC é gestor deste Contrato e responsável por acompanhar a sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do TECPAR, durante a vigência deste contrato, mesmo que não haja contrato de incubação vigente:

a) Facilitar o acesso da EMPRESA a cursos, seminários, workshops e palestras;

b) Apresentar à EMPRESA oportunidades para a busca de recursos;

c) Assegurar sigilo das informações caracterizadas como sigilosas;

d) Disponibilizar à EMPRESA Manual de Uso da Logomarca do TECPAR e INTEC;

e) Permitir o uso das logomarcas TECPAR e INTEC junto com a inscrição: “Empresa Graduada”.

f) Manter atualizada durante a vigência deste contrato as certidões necessárias no momento de sua assinatura.

II- Sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais, a EMPRESA deverá:

a) Com a prévia anuência ou solicitação do TECPAR, divulgar, incorporar e associar ao seu produto ou serviço às marcas INTEC e TECPAR junto com a inscrição "Empresa Graduada";

b) Efetuar pagamento dos valores devidos, nos prazos e vencimentos ajustados, sob pena de multa, atualização monetária e juros legais previstos;

c) Informar ao TECPAR qualquer alteração na estrutura societária da empresa, em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do presente Contrato;

d) Manter o TECPAR subsidiariamente indene das responsabilidades sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, comerciais e ambientais resultantes do desenvolvimento de suas atividades;

e) Tomar as providências para dar transparência ao TECPAR dos faturamentos devido à comercialização da tecnologia desenvolvida durante a incubação e quando necessário, permitir auditoria da contabilidade a ser realizada por equipe técnica do TECPAR ou por consultoria especializada contratada pelo TECPAR;

f) Fornecer informações sobre o mercado e a comercialização dos produtos, serviços ou tecnologias que foram objeto do processo de incubação, sempre que solicitado, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO AO INCENTIVO

A EMPRESA XXXX pagará ao TECPAR a retribuição ao incentivo pelo período de 5 (cinco) anos.

§1°. A retribuição corresponderá a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da INCUBADA sobre a comercialização mundial do produto, tecnologia ou serviço objeto de incubação, ainda que a esta seja licenciada, transferida ou comercializada para outras empresas nacionais ou estrangeiras, auferido anualmente, durante 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, de acordo com as cláusulas deste contrato.

§2°. A retribuição ao incentivo também recairá sobre qualquer ganho resultante da transferência da tecnologia desenvolvida.

§3º. O pagamento do percentual pactuado nesta Cláusula será devido mesmo que a empresa seja liquidada, dissolvida, que tenha o seu controle

societário alterado, ou seja, fundida a outra ou incorporada, devendo preconizar esta obrigação em seu contrato social ou em documento hábil e lícito, que em caso de não cumprimento gera o direito ao TECPAR em acionar pelos meios legais a cobrança do valor equivalente e de direito, de forma única e integral acrescida de atualização monetária pelo IGPM e juros.

§4°. Os compradores ou aqueles que vierem a assumir o direito sobre a empresa, os produtos, processos, serviços oriundos ou criados pela empresa quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO À CONTABILIDADE

A EMPRESA XXXX obriga-se a franquear à INTEC, no Brasil e no exterior, e seus agentes o acesso irrestrito a sua contabilidade, livros comerciais e fiscais, notas fiscais, balanço, balancete, documentos auxiliares e tudo o que for necessário para verificar o cumprimento do projeto apresentado e das obrigações ora firmadas neste Contrato, tendo a mesma prévia e plena autorização para acesso, verificação e auditoria física, contábil, jurídica e fiscal.

Parágrafo Único. A EMPRESA XXXX, independentemente de outros documentos contábeis e fiscais que venham ser solicitados, deverá apresentar anualmente os seguintes documentos digitalmente ou não, devidamente assinados por profissional habilitado: balancete contábil, demonstrativo do resultado (DRE) do exercício anterior e fluxo de caixa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

A EMPRESA XXXX deverá efetuar o pagamento em até 30 dias do recebimento da fatura, mediante apresentação pelo TECPAR da nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicado multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura por um prazo de 5 anos, conforme previsto no Contrato de Incubação n° XXXX.

Parágrafo Único. Havendo comum acordo para prorrogação de vigência do Contrato de Incubação acima citado, este contrato, de Retribuição ao Incentivo será prorrogado por meio de termo aditivo devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – DO USO DO NOME

A INTEC, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da EMPRESA XXXX para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída da INTEC.

Parágrafo Único. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da EMPRESA XXXX, obtidas nos termos fixados neste Contrato, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais, como previsto na cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes comprometem-se a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Contrato, sem prévia anuência por escrito da outra parte.

§1º. Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder identificá-la expressamente como tal ou aquelas previstas em lei, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

§2º. As partes tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

§3º. Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações:

I. De denominação, área de atuação, dados de crescimento e de uso promocional institucional, científico e educacional, que não violem a propriedade intelectual e sigilo industrial;

II. Que se encontrem disponíveis ao público em geral;

III. Já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

IV. De terceiros e de boa fé, e que não possua nenhuma vinculação com o presente contrato;

V. Que após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

§4º. A divulgação de outras informações não previstas nesta cláusula será avaliada pelo respectivo emissor.

§5º. A obrigação de sigilo perdurará pelo prazo de 5 (cinco) anos após extinto ou encerrado, por qualquer motivo, o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS

Eventualmente o TECPAR poderá convidar a EMPRESA XXXX para participar em feiras e eventos nos espaços utilizados pelo Instituto na condição de EMPRESA.

§1º. Caso aceite o convite, a EMPRESA XXXX deverá enviar equipe para demonstrar o serviço ou produto que está sendo desenvolvido durante todo o evento, acompanhados por colaboradores do TECPAR.

§2º. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação da equipe da EMPRESA XXXX bem como os eventuais custos de logística do transporte de material para a demonstração serão de responsabilidade da EMPRESA, exceto quando disponível convênio firmado com essa atividade e prevista em seu plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão unilateral do Contrato pelo TECPAR, independentemente das sanções aplicáveis:

I. O descumprimento das cláusulas deste Contrato, independentemente de qualquer medida judicial;

II. Liquidação ou dissolução da INCUBADA;

III. Constatação de atividades irregulares ou inconformidades de produtos ou processos da empresa que tenham o risco de afetar negativamente a imagem do TECPAR ou ainda que possam oferecer risco de danos às pessoas e infraestrutura;

§1º. Qualquer das partes poderá denunciar e solicitar a rescisão deste Contrato a qualquer tempo e sem motivo justificado, mediante aviso prévio e escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, sujeitas as partes neste caso às cominações previstas neste Contrato, e sem prejuízo dos acertos das pendências e obrigações incorridas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Contrato de Retribuição ao Incentivo n° XXXX constitui um instrumento de formalização e reconhecimento de uma dívida, e será executado independentemente do resultado obtido pela EMPRESA XXXX pelo seu empreendimento.

§1º. As condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que comum acordo entre as partes, na forma de Termo Aditivo a este Contrato.

§2º. As partes são independentes e não se encontram subordinadas entre si, não constituindo este Contrato qualquer relação de joint venture ou qualquer outro tipo de associação, devendo cada parte zelar e cumprir as respectivas obrigações, sem solidariedade entre elas, sucessão ou qualquer outro meio de transmissão de responsabilidades de uma à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Escolhido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, <DATA ASSINATURA EXTENSO> de 2022.